



**PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

*Ad Referendum.* Revoga Portaria Normativa e adota novas medidas necessárias à segurança e bem-estar dos colaboradores no âmbito do CRT-RS em razão dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS, com base na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e na Resolução nº 23 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, de 16 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 93 e 105 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando as recomendações das autoridades nacionais e locais publicadas pelas seguintes instituições: Ministério da Saúde; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, via Decreto Estadual nº 55.115/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o desenvolvimento do trabalho remoto (*home office*) para todos os colaboradores do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS.

- I. Por este ato decorrer de uma eventualidade sendo possibilitado ao colaborador cumprir suas atividades em domicílio, compete ao mesmo a jornada de trabalho habitual
- II. Fica vedado o trabalho remoto (*home office*) que configure o cumprimento de jornada excessiva, assim entendida aquela contrária aos limites diários legais.
- III. Os colaboradores deverão informar diariamente as atividades realizadas e as horas laboradas para o responsável pela Gerência Geral do CRT-RS.

Art. 2º Suspender todas as reuniões e atividades agendadas na sede do CRT-RS, excetuadas as situações impreteríveis a critério da diretoria executiva.

Art. 3º Suspender a participação de colaboradores e diretores do CRT-RS em reuniões externas, sobretudo para aquelas atividades que demandem deslocamento aéreo, também com exceção às situações impreteríveis a critério da diretoria executiva.

Art. 4º Suspender o atendimento presencial na sede do CRT-RS, mantendo-se o atendimento via *e-mail* e outras mídias sociais e, para determinados casos via *whatsapp*, que serão informados através dos meios de comunicação do CRT-RS.

Art. 5º Revogar a Portaria *Ad referendum* nº 003, de 17 de março de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

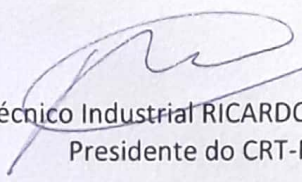
**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS**

Portaria Normativa nº 004, de 18/03/2020

Fl. 2

Art. 6º As medidas previstas na presente Portaria Normativa serão adotadas no período de 19 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação do funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRT-RS.

Art. 7º A presente Portaria Normativa passa a vigorar a partir da data de 19 de março de 2020.

  
Técnico Industrial RICARDO NERBAS,  
Presidente do CRT-RS.